



GRUPO PARLAMENTAR

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª  
(Orçamento do Estado para 2017)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 180.º

[...]

[...]:

«Artigo 119.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – As omissões ou inexatidões relativas à situação tributária **que não constituam fraude fiscal** nas declarações a que se refere os n.ºs 2 e 3 do artigo 58.º-A do Código do IRS são punidas nos termos do n.º 1 do artigo 117.º.

6 – **[eliminar]**.

(...)»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Maria Luís Albuquerque

Duarte Pacheco